



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUBSTITUTIVO-EMENDA

Nº 2

Nº AO PROJETO DE LEI Nº
751/2013

Altera a Lei 9.505/08 que “dispõe sobre o controle de ruídos, sons e vibrações no Município de Belo Horizonte e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

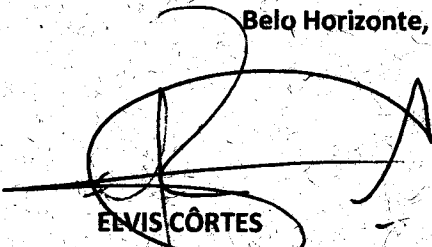
Art. 1º - O Artigo 10 da Lei 9.505, de 23 de janeiro de 2008, passa a vigorar acrescentado do seguinte inciso VI.

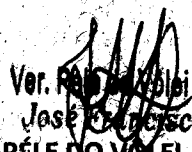
VI – Até o limite de 75 dB (setenta e cinco decibéis) sem ruído de fundo ou 85 dB (oitenta e cinco decibéis) com ruído de fundo, para as seguintes atividades:

- a) atividades escolares, reuniões ou cerimônias de qualquer natureza, até às 22 horas de domingo à quinta-feira, e até às 23 horas na sexta-feira, sábados e feriados.
- b) bares e restaurantes com apresentação de música ao vivo ou mecânica, associações artísticas, estádios e academias de ginástica com ambiente fechado onde ocorram eventos esportivos, até às 22 horas de domingo à quinta-feira, e até às 23 horas na sexta-feira, sábados e feriados.
- c) eventos promovidos por clubes e associações desportivas, classificados como de grande porte, devidamente licenciados perante o Poder Público Municipal, realizado em locais abertos, limitados a no máximo 5 (cinco) eventos anuais por local de realização.

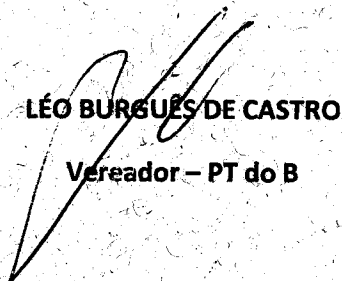
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

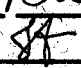
Belo Horizonte, 05 de fevereiro de 2014.


ELVIS CÔRTEZ
 Vereador – SDD


 Ver. PÉLE DO VOLEI - PT do B
José Francisco Filho
 PÉLE DO VOLEI
 Vereador – PT do B


AULAIR GOMES
 Vereador – PSC


LÉO BURGUES DE CASTRO
 Vereador – PT do B

Avulsos distribuídos
 Em 10/02/14

 Responsável pela distribuição

CMBH-Diret. Legislativa-06-Fev-2014-15:59-000431-001